



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Assamblea Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 2067/2021  
Data: 26/11/2021 - Horário: 08:56  
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Assunto:** Projeto de lei que autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência - CEPPDE.

**TARCIZO SAMPAIO FREIRE**, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, propor o:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO**

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

### **JUSTIFICATIVA**

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre, "*Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência - CEPPDE s*" para conhecimento e apreciação do Plenário.

A proposta apresentada visa auxiliar e fomentar a geração de empregos junto aos trabalhadores que tem alguma deficiência.

A legislação prevê um percentual mínimo das vagas de trabalho oferecidas, sejam preenchidas por portadores de alguma deficiência, dessa forma, havendo uma Central de Empregos conforme proposto, essa triagem e encaminhamento será realizado de forma mais organizada para inclusão desses



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**  
profissionais para o mercado de trabalho, respeitando principalmente sua área de atuação e qualificação.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres deputados que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

**Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).**



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

ANEXO

**PROJETO DE LEI Nº / 2021**

**EMENTA:**

Projeto de lei que autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência - CEPPE

**O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo do Estado, uma Central de Empregos específica para pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Caberá ao CEPPE proceder a levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para portadores de deficiência.

**§1º** - Todo portador de deficiente poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

**§2º** - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

**Art. 3º** - O Estado, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

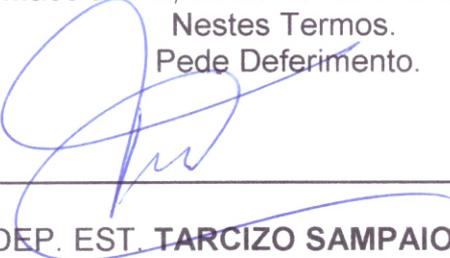
**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Maceió / AL, 23 de novembro de 2021.  
Nestes Termos.  
Pede Deferimento.



---

**DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE**  
PARLAMENTAR

**AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE**